

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/98

**EMENTA: ACRESCENTA O § 10 AO ART. 18
DA LEI ORGÂNICA.**

GILSON CARLOS FERREIRA, Presidente da
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso
das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

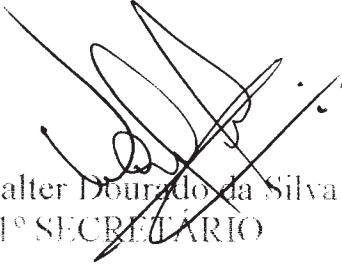
Art. 1º O art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido
do § 10 com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 10 O servidor ocupante de cargo em comissão que vier a
se invalidar no exercício do cargo, fará jus a um auxílio
vitalício calculado em 70% (setenta por cento) do valor da
última remuneração, atualizado nos mesmos índices dos
reajustes salariais futuros.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 10 de novembro de 1998.


Walter Dourado da Silva
1º SECRETÁRIO

E.V.v.c.b.


Prof. Gilson Carlos Ferreira
PRESIDENTE